



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.396, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na "Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício", com área construída de 228,67 m<sup>2</sup>, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 2º** A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

**§ 3º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º** Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 3º** A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 4º** Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 6º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
11 de maio de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo